ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINHÃO

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelino Dias dos Santos
OFICIAL — CPF: 025 819 659-91
Rua 7 de Setembro, 67
Fone: 77 1391 85.170 PINHÃO-Pr.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

84789155/0001-49
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNIC. DE PINHÃO - SIFUMPI
RUA XV DE DEZEMBRO, S/N.º - CENTRO
CEP 85170
PINHÃO — PR.

Do Sindicato

Art. 1 - O Sindicato dos Fundionários Públicos Municipais de Pinhão (SIFUMPI), com sede nesta cidade de Pinhão é constituído para fins de defesa legal da categoria profissional dos servidores, empregados e funcionários públicos do município.

Art. 2 - Constitui finalidade princípua do Sindicato: visar a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representantes, defender a indepêndencia e a autonomia sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3 - Constitui prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e particulares, individuais e coletivos da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados.
b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
c) Eleger os representantes da categoria;
d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, representada de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
e) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas relacionados a sua categoria;
f) Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
g) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
i) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para categoria profissional;
j) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
k) Estimular a organização por local de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e Deveres

Art. 4 - A todo individuo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa integrada à categoria profissional dos empregados definida no artigo 1º, bem como ao aposentado, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

Art. 5 - São direitos dos Associados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
b) Votar e ser votado em eleições de representação;
c) Gozar de benefícios e assitências proporcionadas pelo Sindicato;
d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
e) Participar com direito a voz e voto das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 6 - São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral;
b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões da Assembléia Geral;
c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
d) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral convocadas pela Diretoria do Sindicato ou na forma deste Estatuto.

Art. 7 - Os associados estão sujeitos à penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto ou às decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Julgado necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Etica para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro: A penalidade será definida pela Comissão de Etica e deliberada em reunião da Assembléia Geral.

Art. 8 - Ao convocado para prestação de serviço Militar Obrigatório, ao afastado por motivo de saúde, ou por qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isendo de pagamento das mensalidades no período em que permanecerem estas condições.

Art. 9 - O associado desempregado manterá os seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de seis meses contados da data de recisão de contrato de trabalho, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo seguinte.

Art. 10 - O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Primeiro: Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídica trabalhista, pelo período prescricional estabelecido em lei, após o rompimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria econômica.

Paragráfo Segundo: O associado que deixar o quadro associativo e continuar pertencendo a categoria profissional, somente será readmitido se pagar todas as mensalidades do período em que esteve afastado.

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL — CNPJ: 025-F19 658-81
Rua 7 de Setembro, 262
Fone: 77 1391 - 85 170 FINHÃO-Pr.

CAPÍTULO III

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 11 - Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

a) Diretoria;
b) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral Eleitoral, especialmente convocada para este fim, elegerá em processo eleitoral único e previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior.

Cartorio do Registro Civil,
Titulos e Documentos e
Pessoas Juridicas
Adelino Dias dos Santos
OFICIAL — CPF: 025 919 659-91
Rua 7 de Setembro, 65
Fone: 77 1391 - 85.170 PINHÃO-Pr.

CAPITULO IV

Da Administração e representação do Sindicato

Art. 13 - Compõem a Diretoria do Sindicato, as seguintes pastas:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário Geral;
d) Segundo Secretário Geral;
e) Secretário de Finanças;
f) Segundo Secretário de Finanças.

Art. 14 - Compete a Diretoria, entre outros:

a) Representar e defender os interesses da entidade e da categoria perante os poderes públicos e às empresas podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
b) Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da Política Sindical a ser desenvolvida;
c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
d) Gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
e) Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Secretária de Finanças.
f) Garantir a filiação dos integrantes da categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto;
g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e de dissídio coletivo;
h) Reunir-se em seção ordinária a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
i) Reunir-se, sempre que for necessário, com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos pertinentes à organização da categoria, no quotidiano da luta Sindical e dos outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica de competência de cada órgão;
j) Aprovar por maioria simples de voto:
   1 - O Plano Orçamentário Anual;
   2 - O Balanço Financeiro Anual;
   3 - O Balanço Patrimonial Anual.
k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
l) Criar e manter organizados e em funcionamento Departamento dedicados a desenvolver atividades específicas da categoria.

Parágrafo Único: Só será permitido o remanejamento ou a redistribuição interna de cargos com a concordância dos diretores remanejados ou nos temos deste Estatuto. Caso não haja concordância, a questão será submetida à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 15 - Ao Presidente compete:

a) Representar formalmente o Sindicato perante a Administração pública e a Justiça, podendo neste último caso, delegar poderes;
b) Convocar e presidir as sessões da diretoria e da Assembléia Geral;
c) Assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria Geral e da Secretaria de Finanças;
d) Ordenar as despesas que forem autorizadas, visar cheques referentes a contas a pagar, de acordo com a Secretaria de Finanças;
e) Admitir funcionários e fixar-lhes vencimentos, conforme a necessidade, com aprovação da Diretoria;
f) Garantir e coordenar o funcionamento do Sistema Diretivo e dos Departamentos que vierem a se criados.

Art. 16 - Ao Vice-presidente compete:

a) Colaborar com o presidente na execução de suas tarefas;

b) Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 17 - Ao Secretário Geral compete:
a) Preparar a correspondência do Sindicato;
b) Deligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 18 - Ao Segundo Secretário Geral compete:
a) Colaborar com o Secretário Geral na execução de suas tarefas;
b) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou faltas.

Art. 19 - Ao Secretário de Finanças compete:
a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de Finanças;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balancete anual;
e) Recolher a disponibilidade do Sindicato ao estabelecimento bancário devidamente credenciado.

Art. 20 - Ao Segundo Secretário de Finanças compete:
a) Colaborar com o Secretário de Finanças na execução de suas tarefas;
b) Substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos ou faltas.

Cartório do Registro Civil,
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: 025 519 659-91
Rua 7 de Setembro, 67
Fone: 77 1391 - 85170 PINHÃO-Pr.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros com igual número de suplentes.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo que para este fim reunir-se-á a cada dois meses, separadamente, ou em conjunto com a Diretoria.

Art. 23 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanço Financeiro e Patrimonial deverá ser submetido a aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Substituições

Art. 24 - Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada automaticamente, podendo haver remanejamento dos membros do respectivo órgão.

Art. 25 - Em caso de afastamento por período superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuizo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente o retorno a seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 26 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL
Rua 7 de Setembro
Fone: 77-1391 - PINHÃO-Pr.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

Art. 28 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes aspectos:
a) Eleição dos associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
b) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores.

Art. 29 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quórum para deliberação da Assembléia Geral, será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 30 - O quórum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre a relação e dissídio de trabalho ou sobre greve, será:
a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
b) Em segunda convocação: 2/3 dos votos presentes.

Art. 31 - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que impliquem em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 32 - São Ordinárias:
a) A reunião de Assembléia Geral de aprovação do Plano Orçamentário Anual, realizado, anualmente no mês de Novembro;
b) A reunião da Assembléia Geral de autorização para negociação coletiva e aprovação de todo o seu processo, realizada anualmente no mês de Março.

Parágrafo Único: A aprovação dos Balanços Financeiros e Patrimonial será efetuada, anualmente, na Assembléia geral realizada no mês de Março, referente ao exercício anterior.

Art. 33 - Na ausência de regulação diversa e específica as reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:
a) Pelo Presidente do Sindicato;
b) Pela maioria simples da Diretoria;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Pela maioria simples dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 34 - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral, esgotado o prazo de sua realização legal, poderão ser convocadas pelos associados, em número de dez, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 35 - As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas mensalidades sociais, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital. Este edital será protocolado perante a Secretaria Geral do Sindicato.

Art. 36 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da reunião da Assembléia Geral, convocado nos termos do Estatuto.

Art. 37 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das reuniões da Assembléia Geral far-se-á da seguinte forma:
a) Afixação do edital de convocação na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho;
b) Publicação do edital de convocação em emissora de rádio com grande audiência na base territorial do Sindicato, com,no mínimo, 10 dias de antecedência.

Cartório do Registro Civil,
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Adelina Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: 425 819 659-91
Rua 7 de Setembro, 267
Fone: 77 1391 - 85 170 PINHÃO-Pr.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 38 - Os membros dos orgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 11 deste Estatuto serão eleitos em processo eleitoral único, a cada três anos em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 39 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas entre trinta e sescenta dias que antecèdem o término dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO II

Do Eleitor

Art. 40 - É eleitor todo associado que, na data da eleição tiver:
a) O mínimo de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
b) Quitado as mensalidades até o mês anterior à realização das eleições;
c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nieste Estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de votar ao desempregado a seis meses, mediante comprovação do desemprego e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos por seis meses antes do desemprego e que, quando do desemprego, estivesse em dia com suas mensalidades.

CAPÍTULO III

Das Candidaturas, Ineligibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 41 - Poderá ser candidato o associado que na data da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos um ano de exercício da profissão na base territorial do município, ainda que não contínuo e estiver em dia com as mensalidades sindicais, sendo maior de 18 anos.

Parágrafo Único: É inelegível o associado que estiver, na data da convocação da eleição, em débito com a Tesouraria do Sindicato por período superior a seis meses.

Art. 42 - Serão inelegíveis, bem como ficam vetados de permanecerem no exercício de cargos eletivos, os associados que:
a) não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;
b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) não tiver pelo menos um ano de exercício da profissão na Base Territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuo;
d) de má conduta comprovada;
e) estiverem no exercício de cargos de confiança, assim declarados em Lei Municipal;
f) pessoas estranhas a categoria profissional.

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: 02 [illegible] 659-91
Rua 7 de Setembro, 762
Fone: 77-1391 - 85.170 PINHÃO-Pr.

CAPÍTULO IV

Da Convocação das Eleições

Art. 43 - As eleições serão convocadas por Edital de Convocação, entre trinta e sescenta dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do Edital a que serefere este artigo deverá ser afixado na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatóriamente:

a) Data, horário e local de votação;
b) Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;
c) Data, horário e local de funcionamento da mesa apuradora de votos;
d) Data, horários e locais das segundas e terceira votações, caso não seja atingido o quórum necessário na primeira, bem como na nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das Eleições, o Edital de Convocação será publica pelo menos uma vez, em emissora de rádio de grande audiência na Base Territorial do Sindicato.

CAPÍTULO V

Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 44 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de cinco pessoas integrantes da categoria, sendo duas indicadas pela Diretoria e três indicadas pela Assembléia Geral convocada para este fim e de um representatne de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no registro da chapa.

Parágrafo Segundo: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade mais um de seus membros nas reuniões ou atividades da mesma.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão a apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria.

Parágrafo Quinto: As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes que a ela se incorporem os representantes das chapas registradas só poderão ser reformadas no todo ou em parte por unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Registro das chapas

Art. 45 - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Primeiro: O registro das chapas far-se-á junto a Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada no horário das 13:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Segundo: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será endereçado a Comissão Eleitoral, em duas vias e instruída com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, assinada pelo próprio candidato;
b) Documento que comprove a qualificação civil e profissional e o tempo do exercício

profissional na Base Territorial do sindicato;
c) Comprovante de que é associado e de que não é inelegível nos termos deste Estatuto.

Art. 46 - Será recusado registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (14) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre Diretoria (6) e Conselho Fiscal (8).

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a regularização no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 47 - No prazo de vinte e quatro horas, a contar do registro das chapas, o Sindicato fornecerá ao candidato, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará por escrito, ao órgão do qual é funcionário, o dia e a hora do registro da candidatura.

Art. 48 - No encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 49 - No prazo de 48 horas a contar do encerramento do prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar em Edital a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 48 horas para inpugnação.

Art. 50 - Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópias desses pedidos em quadro de aviso do Sindicato para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: a chapa do qual fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos, estabelecido no artigo 46 deste Estatuto, não podendo indicar outros candidatos.

Art. 51 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 52 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo fixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: [illegible] 19 659-91
Rua 7 de Setembro [illegible]
Fone: 77-1391 - 85 170 PINHÃO-Pr

CAPÍTULO VII

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 53 - O prazo de impugnação das candidaturas é de 48 horas contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de ineligibilidade prevista neste Estatuto, será proposta de requerimento fundamentado, dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria do Sindicato por associado em pleno gozo de seus direitos Sindicais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral fará lavrar em ata o competente termo de encerramento em que serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente em vinte e quatro hora, o candidato poderá oferecer contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até cinco dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Quarto: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo mínimo de 24 horas:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
b) Notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto: Julgado improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições e, se procedente, não concorrerá.

Cartorio do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelina Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: 425 119 659-91
Rua 7 de Setembro, 62
Fone: 77 1391 - 85 170 PINHÃO-Pr.

CAPÍTULO VIII

Do Voto Secreto

Art. 54 - O sigilo do voto é assegurado, mediante as seguintes providências:
1 - Uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
2 - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
3 - Verificação da cédula única à vista das rúbricas dos membros da mesa coletora;
4 - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 55 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidameente, a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo terceiro: As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, a cada um dos órgãos deliberativos do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO IX

Das Mesas Coletoras

Art. 56 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador, indicado pela Comissão Eleitoral e mesários, indicados paritariamente pelas chapas até dez dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze dias em relação a data da realização das eleições.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoral itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 57 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
a) Candidatos, seus cônjugues e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
b) Os membros da administração do Sindicato.

Art. 58 - Os mesários poderão substituir o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no processo de votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos depois da hora determinada para o início das votações, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad-hoc", dentre as pessoas presentes e, observando os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Cartório do Registro Civil,
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: 025 819 659-91
Rua 7 de Setembro, 262
Fone: 77 1391 - 85 170 PINHÃO-Pr.

CAPITULO X

Da Coleta do Voto

Art. 59 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalho de votação.

Art. 60 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observando sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata que será pelos mesmos assinada com menção do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em local designado pela Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 61 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único: O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo, um dos mesários.

Art. 62 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados, cujos nomes não constem na lista de votantes e comprovarem sua condição de eleitores, assinarão lista própria em separado.

Parágrafo Primeiro: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou.
b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobre-carta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 63 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Carteira de Identidade;
c) Certificado de Reservista;

d) Carteira de associado no Sindicato;
e) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 64 - À hora determinada no Edital de Convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convocados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tira de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Cartório do Registro Civil,
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: 035 819 659-91
Rua 7 de Setembro, 262
Fone: 77-1391 - 85 170 PINHÃO-Pr.

CAPITULO XI

Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 65 - A mesa apuradora de votos será instalada na Sede do Sindicato, ou local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro: O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes se o quórum previsto no artigo 70 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado a vista das razões que os determinaram, conforme designou-se na sobrecarta.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração através de fiscais designados pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa.

CAPITULO XII

Da Apuração

Art. 66 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em escesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de votos for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 67 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará o resultado e declarará eleitos os integrantes da chapa com maior número de votos apurados excluídos os nulos e brancos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único: A ata mencionará obrigatoriamente:

1 - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

2 - Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
3 - Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes,sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4 - Número total de eleitores que votaram;
5 - Resultado final da apuração;
6 - Proclamação dos eleitos.

Art. 68 - A fim de assegurar nova recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa da qual o empregado eleito é funcionário no prazo de vinte e quatro horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse do empregado eleito.

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelino Nunes dos Santos
OFICIAL
Rua 7 de Setembro, 767
Fone: 77-1391

CAPITULO XIII

Do Quórum

Art. 70 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem dela metade mais um dos associados em condições de votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre cartas, sem as abrir notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 1/3 dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo: A terceira eleição dependerá para a sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

Parágrafo Quarto: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação,os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 71 - Não sendo atingido o quórum em terceiro escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, convocará a Assembléia Geral que declarará a vacância da Diretoria e elegerá Junta Governativa e a um Conselho Fiscal para administrar o Sindicato que, no prazo de trinta dias após a posse da Junta Governativa, dará início a novo processo eleitoral, segundo disposição deste Estatuto.

CAPITULO XIV

Da Anulação e da Nulidade
do Processo Eleitoral

Art. 72 - Será anulada pela maioria da Comissão Eleitoral, a eleição quando, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:
1 - Que foram realizadas em dia e hora diversos aos designados no Edital de Convocação;
2 - Que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos na lei e neste Estatuto,

desde que tenha protesto formal em época oportuna;

3 - Ocorrência de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 73 - Não poderá a nulidade ser invocada por: quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 74 - Anuladas as eleições do sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da diretoria por cento e vinte dias. Havendo nova anulação, proceder-se-á conforme dispõe este Estatuto.

Cartório do Registro Civil,
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Adelina Nunes dos Santos
OFICIAL — CPF: 027 819 659-91
Rua 7 de Setembro, 767
Fone: 77 1391 - 85 170 PINHÃO-Pr

CAPITULO XV

Do Material Eleitoral

Art. 75 - Ao presidente do Sindicato, juntamente com a Comissão Eleitoral, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral constituído dos documentos:

a) Edital e recibo da Emissora de Rádio que publicou o mesmo;
b) Cópia do requerimento de registro de cada chapa e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
c) Exemplar de Edital que publicou a relação nominal das chapas registradas;
d) Cópia dos Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais e de apuração;
e) Relação dos sócios em condições de votar;
f) Lista de votação;
g) Atas das seções eleitorais e de apuração de votos;
h) Exemplar de cédula única de votação;
i) Cópias de impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
j) Comunicação oficial das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
k) Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato e ficará a disposição para consulta de qualquer associado mediante requerimento.

CAPITULO XVI

Dos Recursos

Art. 76 - O prazo preclusivo para interposição dos recursos, será de cinco dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias, serão protocolados na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos serão entregues em vinte e quatro horas ao recorrido que terá o prazo de oito dias para oferecer contra razões. Em ambos os casos será exigido contra-recibo.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra-razões do ocorrido, a Comissão Eleitoral decidirá por maioria simples de votos de seus membros, no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 77 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato, antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade

de candidato eleito, o provimento não implicará na suspenção dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no artigo 46 deste Estatuto.

Art. 78 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sabádo, domingo, ou feriado.

TÍTULO IV

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adelino Dias dos Santos
OFICIAL
Rua 7 de Setembro, 962
Fone: 77 1391 - 85 170 PINHÃO-Pr.

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I

Do Orçamento

Art. 79 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização e os interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Art.80 - A previsão de receitas e despesas incluídas no Plano Orçamentário Anual conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permantentes:

1 - Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
2 - Defesa da liberda e autonomia Sindical;
3 - divulgação das iniciativas do Sindicato;
4 - Estrutura material da entidade;
5 - Utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 81 - A dotação específica para a viabilidade da Campanha salarial e Negociação Coletiva abrangerá despesas pertinentes a:

a) Realização de Congressos, encontros, Articulações Regionais, Interestaduais e Nacionais;
b) Custeio dos processo de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação para a divulgação de eventos programados;
c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de atividades pertinentes a Negociação Coletiva;
d) Formação de Fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 82 - A dotação específica pertinente a defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 83 - A dotação específica para a divulgação da iniciativas do Sindicato assegurará:

a) A manutenção do jornal do Sindicato, avisos em Emissora de Rádio, boletins, panfletos;
b) Desenvolvimento de video-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 84 - A dotação orçamentária específica à estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 85 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos diretores e dos profissionais contratados pela entidade.

Cartório do Registro Civil,
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Adelino [illegible]
OFICIAL -- CPF: 325 819 659-91
Rua 7 de Setembro, 962
Fone: 77 1391 - 85 170 PINHÃO-Pr.

CAPITULO II

Do Patrimônio

Art. 86 - O patrimônio da entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da formação legal ou claúsula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
b) Das mensalidades dos associados a razão de 1 % (um por cento) do salário nominal;
c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
e) Das doações e dos legados;
f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 87 - Os bens que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 88 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, convocada para este fim.

Art. 89 - O dirigente, empregado ou associado da entidade Sindical que produzir dano material culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 90 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

T I T U L O V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovadas por 2/3 dos presentes, desde que esta não se realize no prazo de um ano anterior às eleições.

Art. 92 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Guarapuava, e da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

T I T U L O V I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93 - O primeiro Sistema Diretivo em conformidade com o disposto nos capítulos IV e V do Título I será eleito por aclamação, na Assembléia de Fundação do Sindicato, com 2/3 dos votos dos membros da categoria presentes.

Pinhão, 14 de Setembro de 1.991.

LUIZ PROENÇA DE CAMARGO